

RESOLUÇÃO 01/2021

Cria a Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP)
e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas, no uso de suas atribuições, considerando que a autoavaliação

1. contínua e permanente deve ser uma prática no Programa, considerada inclusive a exigência posta pela CAPES no processo de avaliação periódica dos Programas de Pós-graduação, como um processo que deve oferecer resultados para tomadas de decisão que, em última análise, implicarão em mudanças visando o aprimoramento;
2. além de processo interno e com a utilização de instrumentos próprios, precisa estar articulada com as ações da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da PUC Minas;
3. deve utilizar métodos quantitativos e qualitativos e adotar instrumentos de coleta de dados os mais simples e inteligíveis a todos os envolvidos no processo.
4. tem a finalidade de obter indicadores que permitam analisar o conjunto de atividades do Programa, contribuindo para seu Planejamento Estratégico com o intuito de promover continuamente o seu aprimoramento institucional.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP) com a atribuição de conduzir a política de autoavaliação do Programa e prestar, quando solicitado, assessoria ao Colegiado para fim de Planejamento Estratégico do Programa.

Artigo 2º. A Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP) será composta pelo Coordenador do Programa, que a presidirá; um representante de cada Linha de Pesquisa, eleito entre os pares; um representante discente, eleito entre os pares; um egresso, indicado pelo Colegiado do Programa, e um representante do corpo técnico-administrativo, eleito entre os pares.

Parágrafo 1º. Exceção ao Coordenador do Programa, membro nato, e ao representante discente, que terá mandato de um ano, vedada a recondução, os demais membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. Não poderá ser eleito como representante do corpo discente estudante que esteja no seu primeiro ano no Programa.

Parágrafo 3º. Exceção ao Coordenador, membro do Colegiado não poderá integrar a Comissão na qualidade de representante de Linha de Pesquisa.

Parágrafo 4º. A Comissão terá um vice-presidente eleito pelos pares, obrigatoriamente um de seus membros docentes, que substituirá o presidente em seu impedimento.

Artigo 3º. Caberá à Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP)

- a) Promover anualmente uma avaliação geral do Programa;
- b) Promover semestralmente a avaliação de disciplinas junto ao corpo docente;
- c) Realizar o acompanhamento de egressos, buscando junto a eles indicadores para a avaliação externa do Programa;
- d) Fazer a articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da PUC Minas.
- e) Realizar outros processos de avaliação estabelecidos pelo Colegiado ou previstos no Planejamento Estratégico do Programa ou que venham a ser necessários no atendimento de demanda posta pelo sistema nacional de avaliação da pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo 1º. A Comissão elaborará um Plano de Ação Bienal, a ser submetido ao Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º. Para fazer a avaliação geral, a avaliação de disciplinas e o acompanhamento de egressos, caberá à Comissão Interna Permanente de Avaliação elaborar os instrumentos de coleta de dados e promover sua coleta e análise.

Artigo 4º. São objetivos e metas da autoavaliação, enquanto processo de autoconhecimento:

- I. Contribuir para aprimoramento do Programas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, formação e gestão.
- II. Engajar professores, estudantes, funcionários e egressos na construção de uma cultura de autoavaliação que visa a melhoria contínua dos processos e produtos do Programa e seu aprimoramento institucional;
- III. Subsidiar o Planejamento Estratégico do Programa.

Artigo 5º. A autoavaliação, enquanto processo que se realiza na perspectiva de construção e solidificação das finalidades precípuas do Programa, deverá considerar o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC Minas, eventuais normativas exaradas da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e da CAPES e princípios e diretrizes que venham a ser definidos pelo Colegiado em Resolução própria.

Artigo 6º. Nas avaliações periódicas, a Comissão deverá buscar indicadores de

- I. Adequação e eficiência dos processos de seleção de bolsistas, resguardada a autonomia das Comissões;
- II. Adequação e eficiência dos processos de seleção discente;
- III. Capacidade da infraestrutura do Programa para o atendimento a docentes e discentes;
- IV. Capacidade de comunicação interna e externa e grau de visibilidade do Programa;
- V. Desempenho da Secretaria no atendimento às demandas institucionais, de docentes e discentes;
- VI. Desempenho do Colegiado enquanto instância de Coordenação do Programa;
- VII. Estímulo e apoio para o estabelecimento e consolidação de redes de pesquisa;
- VIII. Estímulo e apoio para a produção acadêmica na forma de publicações qualificadas;
- IX. Estímulo e apoio para a internacionalização do Programa;
- X. Estímulo e apoio para a organização e na participação em eventos científicos;
- XI. Qualidade da orientação de teses e dissertações e da supervisão do estágio de docência;
- XII. Qualidade das disciplinas e sua efetiva contribuição para a formação do aluno e para o desenvolvimento das pesquisas;
- XIII. Qualidade dos processos de qualificação de projeto de pesquisa, no Mestrado, e de tese, no Doutorado.

Parágrafo Único. A Comissão promoverá, anualmente, uma meta-avaliação, como processo para examinar a sistemática de avaliação adotada no Programa, gerando relatório que será submetido ao Colegiado.

Artigo 7º. A autoavaliação resguardará rigorosamente a intimidade e privacidade de professores, estudantes, funcionários e egressos, respeitando-se, no que couber, a legislação aplicável e as determinações sobre o assunto emanadas da Administração Superior da Universidade, observando-se ainda orientações e diretrizes formuladas pela CAPES ou outra instância do Ministério da Educação, no que for cabível.

Artigo 8º. A cada avaliação, a Comissão produzirá relatório consubstanciado, que será apresentado ao Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º. Os resultados que digam respeito especificamente a cada docente lhe serão encaminhados de forma individual.



PUC Minas

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Parágrafo 2º. Faculta-se à Comissão apresentar ao Colegiado sugestões e recomendações de ações em função dos resultados da avaliação.

Artigo 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Resolução, serão convocados os processos para eleição de membros da Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP).

Parágrafo 1º. A eleição dos docentes representantes das Linhas de Pesquisa e do representante discente será convocada pelo Coordenador do Programa, através de editais próprios.

Parágrafo 2º. A eleição do membro discente será convocada pelo representante discente junto ao Colegiado através de edital próprio.

Parágrafo 3º. Os editais serão publicados no *site* do Programa.

Artigo 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de março de 2021.

Prof. Dr. Simão Pedro P. Marinho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação